

PROJETO DEVOLVIDO



03
088

PROCESSO INTERNO

Nº 0210 / 200 11

Câmara Municipal de Guacuí

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Nº do Protocolo:

Data da Entrada: 22/12/2011

PROJETO DE LEI Nº 088/2011

Ementa: Autoriza doação de terreno no Loteamento Adelino de Souza Jevaux, nesta cidade, à Empresa Imperial Turismo Ltda.

Autoria: Executivo Municipal.

C Ó P I A

AUTUAÇÃO

Aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e onze (2011), nesta Secretaria, eu, Robson Dias Moura, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêem, Eu Robson Dias Moura, e subscrevo e assino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

JUSTIFICATIVA



Eminente Presidente e Vereadores:

O Projeto de Lei nº 088/2011, que apresento a Vossas Excelências, objetiva doação de um terreno no Loteamento Adelino de Souza Jeveaux, à empresa Imperial Turismo e Serviços Ltda.

A doação que ora se pretende, visa atender a uma solicitação da própria empresa, onde a mesma construirá uma garagem e oficina, o que gerará mais emprego e renda.

Para tanto, a Secretaria Municipal de Obras deste Município, procedeu a devida avaliação do imóvel, o qual pretende-se a sua doação.

Assim sendo, esta administração, visando incentivar a geração de emprego e renda em nosso município, está remetendo para a apreciação dos Nobres Edis, o anexo Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja devidamente aprovado com a máxima urgência possível.

Atenciosamente

VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20



PROJETO DE LEI Nº 088/2011

AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO NO LOTEAMENTO ADELINO DE SOUZA JEVEAUX, NESTA CIDADE, À EMPRESA IMPERIAL TURISMO E SERVIÇOS LTDA - ME.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à Empresa **IMPERIAL TURISMO E SERVIÇOS LTDA - ME**, um terreno medindo **1.500,00m²** (hum mil e quinhentos metros quadrados), situado no Loteamento Adelino de Souza Jevaux, nesta cidade, para construção de uma garagem e oficina.

Artigo 2º - A donatária deverá dar início na obra em até 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da presente Lei, bem como tê-la concluída em até 18 (dezoito) meses.

Artigo 3º - A donatária só poderá dar início na obra após a aprovação do projeto arquitetônico devidamente assinado por responsável técnico e fornecimento do Alvará de Licença para construção, emitido pela Prefeitura Municipal de Guaçuí.

Artigo 4º - Expirado o prazo de início, bem como o de conclusão descrito no artigo 2º, o imóvel será reintegrado ao patrimônio público municipal, juntamente com todas as benfeitorias fixas nele realizadas, sem direito a donatária a qualquer indenização.

Artigo 5º - A reintegração do imóvel ao patrimônio público municipal, será feita após a aprovação de Lei pelo Poder Legislativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20



Artigo 6º - O objeto da presente doação não poderá ser alienado no prazo de 10 (dez) anos, a contar da lavratura da Escritura Pública de Doação, não podendo dar destino diverso ao objeto da doação.

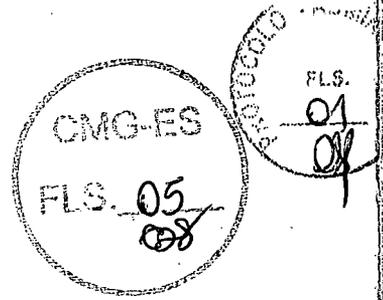
Artigo 7º - Tendo em vista que dentro do prazo descrito no artigo anterior a **donatária tem a posse mas não o domínio do imóvel, a mesma não poderá transferir, renunciar, vender, ceder ou alugar o imóvel a outrem.**

Artigo 8º - A infringência do artigo anterior implicará na perda do terreno, sendo o mesmo reintegrado ao patrimônio público municipal, nos termos do artigo 5º.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí – ES, 22 de dezembro de 2011.

VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUÍ

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Processo N. 2523/11 Data 30/05/2011

Interessado: _____

Favorecido: Imperial Turismo e Serviços Ltda - ME

ASSUNTO

Doação de lote

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
<u>30/05/11</u>	<u>Gabinete</u>	<u>06.12.11</u>	<u>P/ Arquivar.</u>
<u>07/06/11</u>	<u>Trilintação</u>	<u>09.12.11</u>	<u>P/ Arquivar.</u>
<u>10.06.11</u>	<u>Ação Social</u>	<u>14/12/11</u>	<u>Gabinete</u>
<u>15.06.11</u>	<u>Procuradoria</u>	<u>20/12/11</u>	<u>Procuradoria</u>
<u>16/06/11</u>	<u>OBRAS</u>		
<u>26/09/11</u>	<u>Ação Social</u>		
<u>29/11/11</u>	<u>Procuradoria</u>		

Empenho N. _____ Data _____

Valor: _____

Ordem de Pagamento N. _____ Data _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUÍ



Exmo. Sr.
VAGNER RODRIGUES PEREIRA
DD. Prefeito Municipal
NESTA

A abaixo assinado Imperial Turismo e Serviços Ltda - ME
CPF Nº 01.425.493/0001-52

vem mui respeitosamente requerer de V. Excia.

Doação de lote de 1.500 mts² para
construção das instalações (garagem,
escritório e oficina) da sede da
requerente, no loteamento Adelino
Souza Jereaux

Endereço Rodovia BR 482, Km 93, Balança
Tel: 3553-2603

N. Termos
P. Deferimento

Guacuí(ES) 30/1 maio / 2011

Protocolo Nº 0523/11

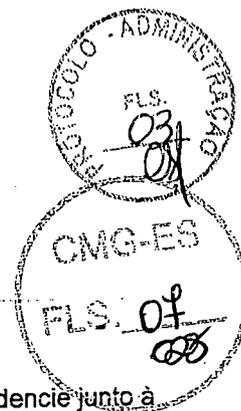


Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.425.497/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/08/1996
NOME EMPRESARIAL IMPERIAL TURISMO E SERVICOS LTDA ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal 49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
LOGRADOURO ROD BR 482	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 93
CEP 29.560-000	BAIRRO/DISTRITO BALANCA	MUNICÍPIO GUACUI
	UF ES	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/07/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **13/05/2011** às **08:06:55** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 13/05/2011

IMPERIAL TURISMO E SERVIÇOS LTDA**ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

SEBASTIÃO MARCELINO DE SOUZA, brasileiro, casado, com comunhão de bens, comerciante, residente e domiciliado na Rua Joana D'arc, 117, Vasco da Gama, Cariacica - ES, nascido aos 10/09/1957, portador da Carteira de Identidade sob o n° 322.660 - SSP/ES, inscrito no Cadastro Geral de Pessoas Físicas sob o n° 471.076.507-34.

THIAGO MARCELINO DE SOUZA, brasileiro, natural de Vitória/ES, solteiro, empresário, nascido aos 15/10/1984, filho de Sebastião Marcelino de Souza e de Gerlene da Penha Coutinho de Souza, residente e domiciliado na Fazenda Althidan, s/n°, zona rural no município de Guaçuí/ES - CEP 29.560-000 portador da Carteira de Identidade sob o n° 1.708007 - SPTC/ES, inscrito no CPF sob o n° 054.718.987-70.



Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade empresarial, sob a denominação **IMPERIAL TURISMO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rodovia BR 482, S/N, KM 93, Balança, Guaçuí - ES, CEP 29560-000, registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 01.425.497/0001-52 e na Junta Comercial do Espírito Santo sob n.º 32.200.759.678, por despacho em 29/08/1996, resolvem alterar o contrato social de conformidade com as cláusulas e condições adiante enumeradas.

Cláusula I

Altera-se o objetivo social para:

- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal (CNAE 49.21-3/01).
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 49.29-9/02).
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal (CNAE 49.29.9/01).
- Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal (CNAE 49.29.9/03).
- Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 49.29.9-04).
- Locação de Veículos sem condutor (CNAE 77.11.9/00).

§ Resolvem os sócios consolidar o seu contrato social na forma abaixo:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade se denomina **IMPERIAL TURISMO E SERVIÇOS LTDA**, e tem sua sede na Rodovia BR 482, S/N, KM 93, Balança, Guaçuí - ES, CEP 29560-000.

DA FINALIDADE E DURAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: O Objetivo social da empresa é:

- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal (CNAE 49.21-3/01).
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 49.29-9/02).
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal (CNAE 49.29.9/01).
- Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal (CNAE 49.29.9/03).
- Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 49.29.9-04).
- Locação de Veículos sem condutor (CNAE 77.11.9/00).



O prazo da duração da sociedade é por tempo **INDETERMINADO**.

DO CAPITAL SOCIAL E DAS COTAS

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital Social será de **R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais)**, dividido em cotas de capital no valor de **R\$ 1,00 (Um Real)** cada, totalmente integralizado e realizado em moeda corrente do país, dividido entre os sócios da seguinte forma:

	Quant. de Quotas	Valor em R\$
Sebastião Marcelino de Souza	65.000	R\$ 65.000,00
Thiago Marcelino de Souza	65.000	R\$ 65.000,00
Total	130.000	R\$ 130.000,00

PARAGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

CLÁUSULA QUARTA: Os sócios ficam impedidos de assinar compromissos em negócios alheios à mesma, como fianças. Cauções, avais ou similares sob pena de responsabilidade pessoal e nulidade dos atos praticados.

DA DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade será exercida pelos sócios **SEBASTIÃO MARCELINO DE SOUZA E THIAGO MARCELINO DE SOUZA**, os quais terão amplos poderes para o bom desempenho de suas funções em conjunto, não podendo, entretanto usar o nome ou, em nome da sociedade praticar atos contrários ou diferentes do objetivo social, sendo-lhes vedado ainda o uso da firma em avais, fianças e abonos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, que será estipulado no início de cada exercício social.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: Anualmente, em 31 de Dezembro de cada exercício, será levantado um balanço geral e respectiva demonstração dos resultados econômicos, sendo que os lucros ou prejuízos verificados, serão distribuídos entre os sócios, na proporção de suas cotas de capital.

DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

CLÁUSULA SETIMA: Fica expressamente proibido a cessão ou transmissão de cotas de um sócio a estranhos sem que o outro sócio exerça o direito de preferência, em igualdade de condições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da notificação por escrito.

DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, os seus herdeiros ou sucessores, deverão constituir um representante legal que assumirá à parte da sociedade (de direito), e de comum acordo, decidirão sobre:

PRIMEIRO – Será feito dentro de 60 (sessenta) dias à partir da data em que se manifestar a deliberação de exercer o direito de opção, o levantamento do Balanço Patrimonial para avaliação do ativo real, os seguintes critérios:

- A) Que as quotas representativas do Capital Social da empresa sejam apuradas pelo valor patrimonial, tendo como base, o balanço do último exercício social. O patrimônio líquido será considerado como Capital Social dos haveres capitalizáveis;
- B) Outros ativos, serão por avaliação. A avaliação se processará através de perito único, escolhido de comum acordo entre as partes, arcando cada uma com a metade das despesas.

SEGUNDO – Fixado os valores dos haveres, no pagamento dos direitos do falecido ou impedido, terá seus herdeiros o direito a um crédito, que será liquidado pela sociedade com a emissão de uma carta de crédito nas condições pactuadas:

- A) 20% (vinte por cento) será pago em uma única parcela na data da entrega da Carta de Crédito.
- B) O restante será liquidado em 12 (doze) parcelas iguais e mensais monetariamente corrigidas (acumuladamente) pelo índice vigente. A data do pagamento da cota única, será base para o reajuste do vencimento da primeira parcela.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA NONA - Os contratantes elegem o foro da cidade de Guaçuí como o único competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando-se assim a qualquer outro por mais privilegiado que este venha a ser.



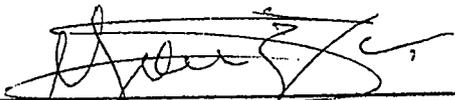
PROTÓCOLO
75
07
08

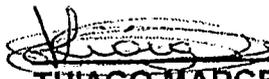
CMG-ES
FLS. 11
08

CLÁUSULA DÉCIMA – Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

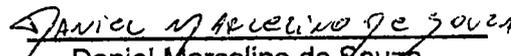
E por estarem de acordo com todas as cláusulas deste contrato, datilografado em 3 (Três) vias de igual teor, lido e achado conforme, na presença de duas testemunhas que este assinam, ratificando, assim, todos os seus dizeres, pelo que por si seus legítimos herdeiros obrigam-se a fielmente cumprir.

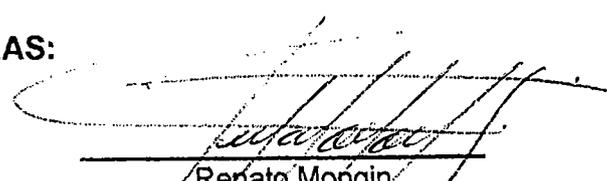
Guaçuí – ES, 27 de Dezembro de 2007.

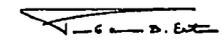

SEBASTIÃO MARCELINO DE SOUZA


THIAGO MARCELINO DE SOUZA

TESTEMUNHAS:


Daniel Marcelino de Souza
C.I. 1.961.500 – SSP/ES

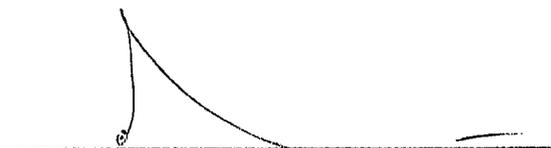

Renato Mongin
C.I. 825.333 – SSP/ES

	JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/12/2007 SOB Nº: 20071181040 Protocolo: 07/118104-0, DE 28/12/2007
Empresa: 32 2 0075967 8 IMPERIAL TURISMO E SERVIÇOS LTDA	 PAULO CESAR BECACICI ESTEVES SECRETARIO-GERAL

A: Gerência de Tributação (Processo nº 2523/11),

Para conhecimento e providências.

Em: 04/10/2011 de 2011.



Clóves Francisco de Souza
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

PMG/ES
Fls. 09
Gabinete
MDS

CMG-ES
FLS. 13
COB

A Secretaria de Obras;
P/ Licitação do Item.

16/06/2011

Mateus de Paula ~~Martinho~~
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO



Avulso um lote de 1.500,00 m² no

loteamento Acelino Jereaux em:

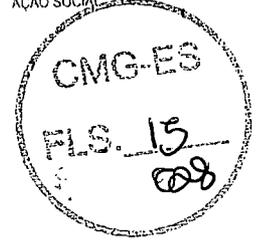
R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

EDUARDO MATTA

CREA-MG: 93.117/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL



PROCESSO Nº 2523/11

À: Procuradoria

Considerando que o Parque é Industrial e trata-se de loteamento no Parque Industrial, não é possível que a Secretaria de Ação Social emita parecer, pois os autos versam incentivo fiscal.

Guaçuí – ES, 14 de junho de 2011.




João Fernando de Faria
Secretário Municipal de Ação Social.

Av. Espírito Santo, 328-Centro-CEP: 29.560-000-Guaçuí-ES.
Telefax: (28) 3553-2989/1861

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 2.523/2011

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Guaçuí - ES.

PARECER

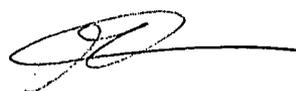
O(a) Requerente formula indicação no sentido de ser doado a empresa Imperial Turismo e Serviços Ltda-ME um lote de terras no bairro denominado Adelino de Souza Jevaux para fins de comercio.

Por tal motivo, para melhor entendimento sobre alienação de bens municipal, imprescindível se tornou recorrer ao administrativista Hely Lopes Meirelles, in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., p. 240/241, onde nos ensina que alienação é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de *venda, doação, dação em pagamento, permuta ou investidura*. Qualquer dessas formas de alienação pode ser usada pelo Município, desde que satisfaça as exigências administrativas para o contrato alienativo e atenda aos requisitos específicos do instituto utilizado. Em princípio, toda alienação de bem público depende de *lei autorizadora, de licitação (Dec.-lei 2.300/86, art. 15, I e II)*, e de *avaliação* da coisa a ser alienada, mas casos há de inexigibilidade dessas formalidades, por incompatíveis com a própria natureza do contrato".

No mesmo sentido, o mesmo mestre e professor Hely, ainda nos leciona, *in verbis*: "a alienação de bens móveis e imóveis do patrimônio municipal exige autorização por lei, avaliação prévia e concorrência, *sendo inexigível esta última formalidade para doação, dação em pagamento, permuta e investidura, por incompatíveis com a própria natureza do contrato, que tem objeto determinado e destinatário certo.*" (grifo meu).

Outro ponto que se deve analisar, é que a administração deve agir de forma impessoal, diante do exposto no artigo 37 da Constituição Federal, aliás esse é um princípio básico da administração pública. O referido artigo menciona que " **A administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:.....**"

Desta feita observa-se que além de ter que haver lei autorizativa e avaliação do bem a ser doado, deve a administração pautar de proceder a doação dos bens móveis observando o princípio da impessoalidade que nos dizeres de Maria Silvia Zanella Di Pietro quer dizer "Significa que a administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que tem que nortear o seu comportamento."(grifo meu).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Na oportunidade, apresento a V. Ex^a. as homenagens de estilo.

Guaçuí-ES, 01 de dezembro de 2011.



Mateus de Paula Marinho
Procurador Geral do Município

Ào Acarício

Mateus de Paula Marinho
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO

Ào Acarício

Mateus de Paula Marinho
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO

SENHOR PROCURADOR:

DE ORDEN DO EXMO. SR. PREFEITO, CUMPRINDO
O PRESENTE, VIM LHE INFORMAR SE EXISTE PRO-
CESSO OU ATO AUTORIZATIVO DA DOAÇÃO SUPM.
CM 201 12111.

Praça João Acacinho, 01 – CEP 29560-000 – Tel. (0xx28) 3553-1493 - Guaçuí - ES

Cloves Francisco de Souza
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº

CMG

Sala das Sessões, em/...../.....

.....
Secretário(a)

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

Ao Exmo. Sr. Assessor Jurídico da

Sala das Sessões, em/...../.....

.....
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuá

PROJETO DE LEI Nº 088/2011

AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO NO LOTEAMENTO ADELINO DE SOUZA JEVEAUX, NESTA CIDADE, À EMPRESA IMPERIAL TURISMO LTDA.

Autoria: Executivo Municipal

O presente projeto de lei visa a doação de um terreno medindo 1.500m² no Loteamento Adelino de Souza Jevaux, nesta cidade, para a IMPERIAL TURISMO LTDA,

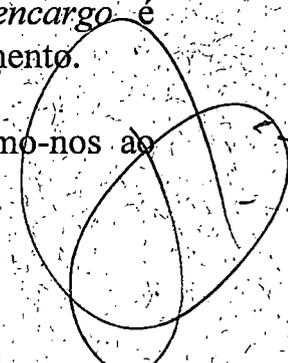
- 1- Não existe prova de que o Município tem domínio sobre esta área, eis que não foi juntada a competente Escritura Pública da área em referência;

Quanto a Doação.

Doação é o contrato pelo qual uma pessoa (doador), por liberalidade, transfere um bem do seu patrimônio para o de outra (donatário), que o aceita. É contrato civil, e não administrativo, fundado na liberalidade do doador, embora possa ser com encargos para o donatário, seja pura ou com encargos.

A Administração pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo. Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de *lei autorizativa*, que estabeleça as condições para sua efetivação, e de *prévia avaliação* do bem a ser doado, não sendo *exigível a licitação* para o contrato alienativo. Só excepcionalmente poder-se-á promover concorrência para doações com encargos, a fim de escolher-se o donatário que proponha cumpri-los em melhores condições para a Administração ou para a comunidade. Em toda **doação com encargo** é necessária a cláusula de *reversão* para a eventualidade do seu cumprimento.

Observando estes ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, reportamo-nos ao corpo do projeto para fazer identificações.



- O objetivo da doação é de cunho social, vez que se trata de incentivo para edificação.
- A avaliação está presente pelo laudo da Superintendência de Obras do Município.
- A licitação é dispensada conforme o enunciado. (art. 17, f, da Lei nº 8.666/93)
- Existe cláusula de reversão, caso não sejam cumpridas as normas estabelecidas, embora não tenha sido consignado se com ou sem encargos.

E também deveremos observar quanto a Lei nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 - *Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração Pública e dá outras providências*, mais especificamente na Seção VI – Das Alienações, artigo 17, assim descrito:

Art. 17. A alienação de bens da administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerão as seguintes normas:

I – quando imóveis dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

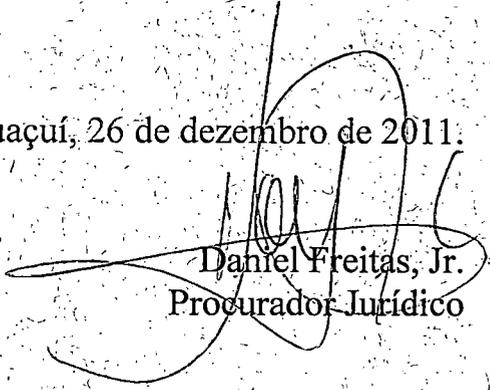
a) ...

f) alienação, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de **programas habitacionais** de interesse social, por órgão ou entidades da Administração Pública especificadamente criados para esse fim. (meu o destaque)

Face estas considerações, a **doação** é passível e aceitável, desde que atendidas as normas especificadas nas leis que regem a espécie.

É o nosso parecer, sm.j.

Guaçuí, 26 de dezembro de 2011.


Daniel Freitas, Jr.
Procurador Jurídico

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº

CMG

Sala das Sessões, em/...../.....

.....
Secretário(a)

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

Ao Exmo. Sr. Assessor Jurídico da

Sala das Sessões, em/...../.....

.....
Presidente da Câmara Municipal de Guaçú

PROJETO DE LEI Nº 088/2011

AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO NO LOTEAMENTO ADELINO DE SOUZA JEVEAUX, NESTA CIDADE, À EMPRESA IMPERIAL TURISMO LTDA.

Autoria: Executivo Municipal

O presente projeto de lei visa a doação de um terreno medindo 1.500m² no Loteamento Adelino de Souza Jevaux, nesta cidade, para a IMPERIAL TURISMO LTDA,

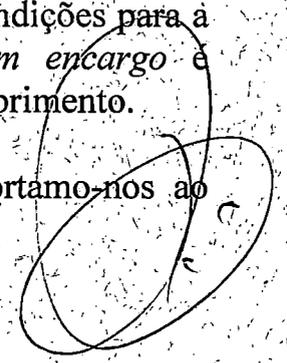
- * 1- Não existe prova de que o Município tem domínio sobre esta área, eis que não foi juntada a competente Escritura Pública da área em referência;

Quanto a Doação.

Doação é o contrato pelo qual uma pessoa (doador), por liberalidade, transfere um bem do seu patrimônio para o de outra (donatário), que o aceita. É contrato civil, e não administrativo, fundado na liberalidade do doador, embora possa ser com encargos para o donatário, seja pura ou com encargos.

A Administração pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo. Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de *lei autorizativa*, que estabeleça as condições para sua efetivação, e de *prévia avaliação* do bem a ser doado, não sendo *exigível a licitação* para o contrato alienativo. Só excepcionalmente poder-se-á promover concorrência para doações com encargos, a fim de escolher-se o donatário que proponha cumpri-los em melhores condições para a Administração ou para a comunidade. Em toda *doação com encargo* é necessária a cláusula de *reversão* para a eventualidade do seu cumprimento.

Observando estes ensinamentos de Hely Lopes Meirellés, reportamo-nos ao corpo do projeto para fazer identificações.



- O objetivo da doação é de cunho social, vez que se trata de incentivo para edificação.
- A avaliação está presente pelo laudo da Superintendência de Obras do Município.
- A licitação é dispensada conforme o enunciado: (art. 17, f, da Lei nº 8.666/93)
- Existe cláusula de reversão, caso não sejam cumpridas as normas estabelecidas, embora não tenha sido consignado se com ou sem encargos.

E também deveremos observar quanto a Lei nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 - *Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração Pública e dá outras providências*, mais especificamente na Seção VI - Das Alienações, artigo 17, assim descrito:

Art. 17. A alienação de bens da administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I - quando imóveis dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

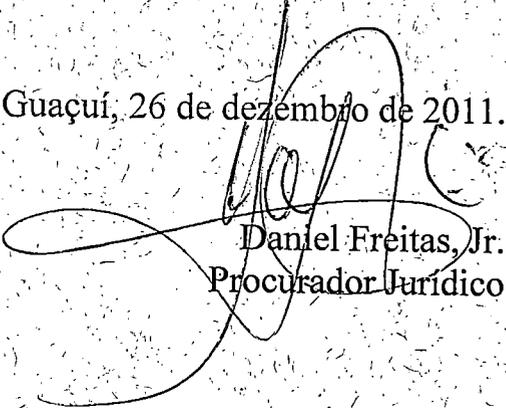
a) ...

f) alienação, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de **programas habitacionais** de interesse social, por órgão ou entidades da Administração Pública especificadamente criados para esse fim. (meu o destaque)

Face estas considerações, a **doação** é passível e aceitável, desde que atendidas as normas especificadas nas leis que regem a espécie.

É o nosso parecer, sm.j.

Guaçuí, 26 de dezembro de 2011.


Daniel Freitas, Jr.
Procurador Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

OF/PGM/N.º 004/2012/PMG.

Guaçuí - ES, 10 de janeiro de 2012.

Do: Procurador Geral do Município
Dr. MATEUS DE PAULA MARINHO

Ao: Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guaçuí.
Dr. MARCO ANTÔNIO COSTA

Prezado senhor:

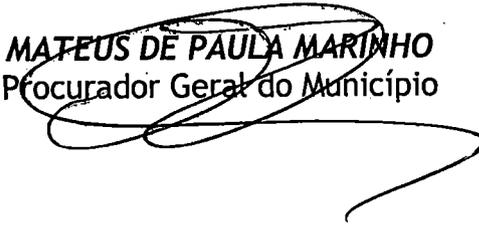
Objetiva o presente, solicitar de Vossa Senhoria, a devolução para maiores estudos, dos Projetos de Lei abaixo relacionados:

- Projeto de Lei n.º 080/2011 - Altera beneficiada com doação de lote no Loteamento Vale do Sol.
- Projeto de Lei n.º 088/2011 - Autoriza doação de terreno no Loteamento Adelino de Souza Jeveaux, nesta cidade, à Empresa Imperial Turismo e Serviços Ltda.

Sendo só para o momento, valho-me do ensejo para apresentar à Vossa Excelência minhas,

Cordiais Saudações

MATEUS DE PAULA MARINHO
Procurador Geral do Município





Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

OF. /GP/CMG/001/12.

Guaçuí-ES, 11 de janeiro de 2012.

Do: **Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Guaçuí-ES.**
Marco Antonio Costa

CÓPIA

Ao: **Exmo. Sr. Procurador do Município de Guaçuí-ES.**
Dr. Mateus de Paula Marinho

Assunto: **Devolução de Projetos de Lei à Procuradoria do Município**

Senhor Procurador:

Cumprimentando-o respeitosamente, e em atendimento à solicitação do ofício OF/PGM/N:004/2012/PMG estamos devolvendo 02 (dois) Projetos de Lei de autoria do Executivo, a saber:

- **Projeto de Lei 080/2011** – Altera beneficiada com doação de lote no Loteamento Vale do Sol.
- **Projeto de Lei 088/2011** – Autoriza doação de terreno no loteamento Adelino de Souza Jeveaux, nesta cidade, à Empresa Imperial Turismo e Serviço Ltda.

Sem mais, apresento meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

MARCO ANTONIO COSTA
CHEFE DE GABINETE DA CMG

RECEBI(EMOS)

Guaçuí-ES, 11/01/12

Impressão em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefex (28)3553-1540.